

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E RENATO SOARES FERREIRA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/nº, doravante denominada CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 7.247.881 e CPF 390.103.688-15, residente e domiciliada à Rua Joaquim Vitorino, 159, centro, em Ribeirão Grande – SP, e o Sr. RENATO SOARES FERREIRA, portador do CPF: 807.106.709-15 e RG: 5726582-SSP/PR, doravante denominado PERMISSSIONÁRIO, têm entre si justo e contratado, tendo em vista o que constou do protocolado n.º 1562/2015, a execução deste contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto do presente contrato é a seleção e Contratação de permissionário para ocupar e explorar, a título precário através de Permissão de Uso, áreas localizadas no centro poliesportivo Paulino Arlindo Vaz, quando da comemoração das Festividades de Emancipação Política Administrativa de Ribeirão Grande, que ocorrerá nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2015. Para tanto a concessão de uso de solo será de até 500m², o espaço servirá para praça de alimentação e parque infantil para o evento.

SEGUNDA- Com a normatização de segurança regulamentada pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, se faz necessário o atendimento as instruções técnicas impostas pelo sistema de proteção conta incêndios, conforme Decreto Estadual n° 56.819 de Março de 2011. O objetivo desta contratação é garantir a segurança passiva e ativa do evento com a aquisição e instalação de sistemas de proteção de incêndios para o local determinado em contrato.

TERCEIRA- (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS) A data comemorativa será nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2015, deverá ter uma praça de alimentação e parque infantil, com 500,00 M² de área, esta contratação deverá atender os itens de segurança conforme a IT 10 para controle de materiais de acabamentos e revestimentos, IT 18 para iluminação de emergência, a IT 20 para Sinalização de emergência, e IT 21 para Sistema de proteção por extintores de incêndio.

QUARTA (SISTEMA DE PROTEÇÃO) – O PERMISSSIONÁRIO deverá respeitar a ocupação de área definida e destinada para este fim (500,00 M²), que será demarcada pela municipalidade e deverá apresentar a Prefeitura o Lay-out de ocupação e distribuição dos equipamentos,

§1º População atendida - O cálculo de ocupação máxima para o evento é de 3.000 pessoas.

§2º Especificação Técnica:

Todas as barracas de alimentação deverão conter: iluminação de emergência e extintor individualizado, e se houver botijão de gás (13Kg), ou qualquer tipo de tanque combustível («50 l), deverá ter um extintor adicional.

b.) Cada equipamento de brinquedo elétrico deverá obedecer ao item 5.1 da NBR 7.229/93, onde estão citadas as distâncias mínimas.

QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES)- São obrigações do PERMISSSIONÁRIO:

1. Acatar a todas as regras e procedimentos estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros para a montagem no evento.
2. Manter equipe de assistência técnica para atendimento à comunidade, caso algum problema seja

detectado.

3. Garantir o fornecimento de EPI e cumprimento das normas de segurança na execução da obra.
4. Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com relação à implantação.
5. Instalação deverá ser mantida durante os três dias de festividade.
6. Arcar com os custos indiretos de administração, impostos, taxas(BDI), inclusive ART ou RRT(apresentar), obrigações previdenciárias e trabalhistas, equipamentos, ferramentas.
7. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoa, equipamentos e materiais, bem como o destino do entulho ou remoção de material excedente.
8. Os empregados da contratada que estiverem prestando serviços deverão apresentar-se usando os EPI's necessários à função, qualificados e treinados para as tarefas, de modo a atender eficientemente as atividades previstas neste expediente, especial atenção para as boas práticas, a redução e desperdício de materiais.
9. A contratada deverá manter o local limpo, sinalizado e protegido a evitar acidentes.

§1º- SÃO OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

1. Fornecer ponto elétrico até o local de implantação.
2. Liberar a área destinada para a implantação da praça de alimentação e brinquedos.
3. Manter o local limpo durante o evento.

§2º- REQUISITOS DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE- O PERMISSIONÁRIO deve manter o seu pessoal treinado, em especial, nos aspectos relacionados a:

- Uso correto dos EPI's e EPC's : botas de PVC, coletes, luvas, capas de chuva, óculos, recipiente com água para higienização das mãos, agente desinfetante como: álcool iodado, sabão, papel toalha, etc ...
- Hábitos de higiene;
- Eliminação de atos inseguros;
- Proteção ambiental, não permitindo a ocorrência de agressões ao meio ambiente;
- Promoção da integridade física de equipamentos, instalações e pessoas.

SEXTA – (DA ENTREGA APÓS LOCAÇÃO)- Ao final da locação, a CONTRATADA solicitará por escrito à Fiscalização uma vistoria final para verificação e perfeitas condições o ramal elétrico fornecido e a área limpa e desimpedida de quaisquer objetos ou resíduos que não pertençam originalmente do local.

SÉTIMA (DO VALOR DA CONCESSÃO)- O valor da concessão do espaço público é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para todo o período de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO-O pagamento em decorrência da permissão do espaço deverá ser efetuado até dia 14/05/2015 às 16:30 horas, através de guia de recolhimento, a ser pago na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande e/ou Depósito na Conta nº 45.000178-5, Agência 0208, Santander, sendo que o valor deverá estar devidamente compensado até 14/05/2015.

OITAVA (DOS PRAZOS)- O prazo de concessão de uso será nos respectivos dias 16,17 e 18 de maio de 2015, quando da comemoração das Festividades de Emancipação Política Administrativa de Ribeirão Grande.

NONA – Será de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** os alvarás e licenças necessárias nas repartições públicas competentes, inclusive alvará municipal.

DÉCIMA - Fica estipulado que o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste contrato, importará no pagamento, pela parte infratora à outra parte, de multa compensatória de 90% (noventa por

cento), ao valor total do contrato e caso seja necessário recorrer ao Poder Judiciário, além da multa incidirão juros de mora de 1% (um por cento) e Honorários Advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), todos calculados sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não haja o pagamento na forma aqui prevista, a **CEDENTE** não se apresentará e não será obrigada a devolver a quantia já recebida, que terá caráter de indenização.

DÉCIMA PRIMEIRA - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente ao foro da Comarca de Capão Bonito, seja qual for o domicílio dos contratantes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 13 de maio de 2015.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
CEDENTE**

**RENATO SOARES FERREIRA
PERMISSIONÁRIO**

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 83/2015 – Protocolo 1562/15

Assessoria Jurídica